PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica fixado em 4,52 (quatro vírgula cinqüenta e dois por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre os Anexos V, VII e VIII da Lei Municipal n.º 40/90 e alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º do mês de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica fixado em 4,52(quatro vírgula cinqüenta e dois por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 278/98 e suas alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os percentuais descritos nos artigos 1º e 2º desta lei serão aplicados sobre as tabelas de vencimentos vigentes no mês de dezembro de 2020.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.708/2018, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a Tabela de

Recebi em 25/01/2021 às 12:50 h Quartas

Recebi em Cancelo 25/01/2021

Vencimentos constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 968/2016 e alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2021.

A	B	C	D	E	F	G
1550,00	1576,35	1603,14	1630,48	1658,11	1686,30	1714,96
H	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	
1744,13	1773,77	1803,93	1834,60	1865,79	1897,51	

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de janeiro de 2021.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal